REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E FINANCIAMENTO DO CETRAD

- 2016 -

ARTIGO 1º

(ÂMBITO)

O Regulamento de Funcionamento e Financiamento do CETRAD tem uma vigência anual e visa definir e fixar as regras de funcionamento e financeiras, os direitos e deveres de cada membro, bem como os requisitos mínimos para a permanência dos membros no Centro.

ARTIGO 2º

(PRINCÍPIOS GERAIS)

1. Nos termos do nº 2 do artigo 17º dos Estatutos do CETRAD, os respetivos recursos financeiros serão geridos de acordo com o presente Regulamento, o qual obedece às disposições estabelecidas na lei, bem como às normas regulamentares da UTAD e da FCT.

2. De acordo com o nº 3 do artigo 17º dos Estatutos do Centro, a gestão das verbas postas à disposição do CETRAD deverá nortear-se pela finalidade de estimular a qualidade da produção científica.

3. Na orçamentação e execução das despesas, o CETRAD tem de cumprir, em todas as circunstâncias, as seguintes regras:

   a) Cabimento orçamental da despesa ou do seu autofinanciamento;
   b) Pertinência da despesa relativamente aos objetivos do CETRAD;
   c) Proporcionalidade da despesa relativamente à dimensão e capacidade do CETRAD.

4. Para efeitos de atribuição de verba correspondente ao financiamento do projeto estratégico da FCT pelo CETRAD, consideram-se elegíveis todos os Membros Integrados do Centro inscritos na base da FCT.

Cofinanciado por:
UID/SOC/04011/2013 (POCI-01-0145-FEDER-006971)

ARTIGO 3º

(RECEITAS)

De acordo com o nº 1 do artigo 15º dos Estatutos do CETRAD, constituem receitas deste:

a) Financiamentos plurianuais da FCT;

b) Dotações atribuídas pela UTAD;

c) Receitas provenientes de projetos de investigação;

d) Receitas de formação e prestação de serviços à comunidade;

e) Receitas provenientes de outras fontes.

ARTIGO 4º

(CRITÉRIOS PARA AFETAÇÃO DA VERBA CORRESPONDENTE AO FINANCIAMENTO DO PROJETO ESTRATÉGICO PELA FCT)

1. As receitas correspondentes ao Financiamento do Projeto Estratégico do CETRAD são distribuídas anualmente de acordo com a seguinte proporção:
   a) 10% para *overheads*, despesas gerais da UTAD;
   b) 20% para despesas com apoio técnico e administrativo e funcionamento do CETRAD;
   c) 10,7% para despesas da Direção do CETRAD e Comissão Externa de Acompanhamento do Centro;
   d) 24% a distribuir equitativamente, numa fase inicial, pelas 6 Linhas temáticas de investigação – LTI;
   e) 35,3% a distribuir pelos MI de acordo com a produtividade aprovada no triénio anterior, desde que cumpridos o ponto 2. do Artigo 5 e o Artigo 7 deste Regulamento, e corrigida por um fator de penalização proporcional ao tempo de investigação no CETRAD, quando este é inferior a 50%.
2. Qualquer financiamento extraordinário resultante de projetos de investigação e outras atividades será gerido pelo(s) seu(s) proponente(s).

ARTIGO 5º

(DESPESAS ELEGÍVEIS)

1. As despesas elegíveis são aquelas que, direta e justificadamente, contribuam para a execução do plano de atividades do CETRAD, nos termos das normas financeiras fixadas pela FCT.

2. Somente as publicações que façam referência ao CETRAD e ao seu programa estratégico financiado pela FCT, e cumpram as Normas de Informação e Publicitação da FCT e do Programa COMPETE 2020, são consideradas para efeitos de distribuição de verbas do projeto estratégico do CETRAD.

3. São despesas coletivas:

a) Reunião da comissão de acompanhamento;

b) Divulgação do CETRAD;

c) *Software* – licenças coletivas;

d) Bibliografia de interesse coletivo;

e) Missões no país e no estrangeiro;

f) Visita de investigadores residentes no estrangeiro (normalmente financiados por programas europeus/estrangeiros);

g) Manutenção de equipamentos;

h) Apoio à edição de publicações selecionadas através de proposta do responsável de Grupo ou Linha;

i) Aquisição de materiais consumíveis;

j) Aquisição de instrumentação e equipamento; e

l) Adaptação e melhoria de instalações.

4. São despesas individuais:

a) Recurso a contratação de serviços, tais como os relacionados com a tradução de artigos e com comunicações (preferencialmente SSCI e ISI *Proceedings*);

b) Aquisição de bibliografia (livros/ artigos/ material audiovisual) de interesse individual de apoio à investigação;

c) Material informático e *software*;

d) Missões no país e no estrangeiro - preparação de projetos/estabelecimento e/ou consolidação das respetivas redes, conferências/congressos (preferencialmente SSCI e ISI *Proceedings*), incluindo a inscrição, deslocação e alojamento individuais;

e) Aquisição e manutenção de equipamentos;

f) Materiais consumíveis;

g) Apoio à edição de publicações.

ARTIGO 6º

(GESTÃO DAS VERBAS)

1. Qualquer despesa terá que ser previamente autorizada pela Direção do CETRAD.

2. As despesas apenas podem ser justificadas através de fatura ou documento legalmente equivalente.

3. A contabilização e a aceitação das despesas pelos serviços financeiros da UTAD e pelas entidades financiadoras, designadamente pela FCT, obedecem aos procedimentos financeiros constantes do documento denominado "Regras Financeiras", que se anexa ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

4. Compete à Direção do CETRAD a responsabilidade de gestão de verbas afetas aos GI, LTI e seus membros, caso estes as não solicitem.

5. No final de Setembro de cada ano, será realizado um levantamento da execução financeira do Centro, cabendo à Direção do CETRAD a tomada de decisões necessárias para a sua plena eficácia, inclusive a eventual reafectação de verbas entre Linhas, Grupos e Direção.

ARTIGO 7º

(DEVERES DOS MEMBROS)

A atribuição de verbas terá como condição a prossecução, pelos membros requerentes, dos seguintes deveres:

a) Apresentação do relatório anual de atividades, através da atualização do Curriculum Vitae na plataforma DeGois até 31 de dezembro do ano respetivo;

b) Inclusão no repositório da UTAD de cópias digitais das publicações referidas no relatório anual de atividades;

c) Apresentar, no prazo definido pela Direção, cópias digitais das publicações referidas no relatório anual de atividades que não tenham cabimento no repositório;

d) Apresentação de informação em novembro de cada ano para o plano de atividades do CETRAD do ano seguinte;

e) Apresentação de cópias de todas as publicações e de informação relativa aos projetos de investigação, sempre que estes se iniciam, no secretariado do CETRAD, no prazo definido pela Direção;

f) Divulgação das informações, junto dos restantes membros, sobre candidaturas, novos programas, candidaturas de novos estudos, prestações de serviços ou projetos de investigação em que estejam envolvidos;

g) Participação em estudos e projetos de investigação, preferencialmente em equipa;

h) Participação em reuniões científicas nacionais e internacionais;

i) Publicação de trabalhos científicos em livros de atas, revistas e livros;

j) Orientação de dissertações de mestrado, e/ou de teses de doutoramento e/ou de projetos de pós-doutoramento; e

k) Cumprimento dos restantes deveres contemplados nos Estatutos do CETRAD.

ARTIGO 8º

(PERMANÊNCIA DOS MEMBROS)

1. Os artigos 3º, 4º e 5º dos Estatutos do CETRAD definem e caracterizam os vários tipos de membros do CETRAD: Membros Integrados (MI) e Colaboradores. A permanência dos investigadores integrados para além do exposto nos estatutos fica condicionada aos seguintes requisitos:

a) Estar incluído num dos Grupos de Investigação do CETRAD e integrar a título principal uma das LTI do CETRAD;

b) Possuir uma produtividade científica regular que totalize, num triénio, uma pontuação mínima de 150, e um mínimo anual de 50 pontos (para os novos membros), devendo apostar, preferencialmente, na autoria ou coautoria de, pelo menos, um artigo científico, por ano, numa revista científica com indexação;

c) Para fins do cumprimento do disposto na alínea anterior, quando um trabalho (artigo ou outro) for contabilizado na produtividade científica de cada coautor com base na carta de aceitação emitida, não voltará a ser contabilizado posteriormente quando for publicado (seja no mesmo ano ou não). Caberá ao primeiro autor decidir da sua contabilização na data de aceitação ou de publicação do mesmo, comunicando-o por escrito ao Diretor do CETRAD.

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
Cofinanciado por: COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
UID/SOC/04011/2013 (POCI-01-0145-FEDER-006971)

2. A permanência ou saída de membros integrados do CETRAD é revista anualmente de acordo com os critérios a definir no ponto 1b) deste artigo. A decisão será aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta da Direção.

ARTIGO 9º

(DEVERES DA DIREÇÃO)

Sem prejuízo das demais competências da Direção do CETRAD, é da sua incumbência a prossecução das seguintes atividades:

a) Elaboração do plano de atividade e do orçamento no início de cada ano; e

b) Apresentação do relatório financeiro e das atividades desenvolvidas, no primeiro trimestre a seguir ao respetivo ano.

ARTIGO 10º

(ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)

1. As alterações ao presente Regulamento só poderão ser efetuadas mediante proposta do Diretor ou do Conselho Científico do CETRAD.

2. As propostas referidas nos números anteriores devem ser votadas em reunião do Conselho Científico do CETRAD, considerando-se aprovadas desde que reúnam a maioria simples dos votos dos membros aí presentes.

3. A decisão sobre aspetos omissos no presente Regulamento é da competência exclusiva da Direção do CETRAD.

Vila Real, 18 fevereiro de 2016

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Cofinanciado por: COMPETE 2020 PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

UID/SOC/04011/2013 (POCI-01-0145-FEDER-006971)